



LEI Nº 788/2009

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A
DOAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA À EMPRESA
JVM LAVAJATO LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público os imóveis de propriedade do Município de Araporã, situado no Setor Liberdade, Lotes 07 e 08, da Quadra 13, num total de 720,00 m², com as seguintes limitações e descrições:

LOTE 07:

Pela frente com a Rua Dezoito	12,00m
Pela direita com o Lote 06.....	30,00m
Pela esquerda com o Lote 08.....	30,00m
Pelo fundo com o Lote 14.....	12,00m
Área do lote 07.....	360,00m ²

LOTE 08:

Pela frente com a Rua Dezoito	12,00m
Pela direita com o Lote 07.....	30,00m
Pela esquerda com o Lote 09.....	30,00m
Pelo fundo com o Lote 13.....	12,00m
Área do lote 08.....	360,00m ²

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa, JVM LAVAJATO LTDA, inscrita no CNPJ 10.273.141/0001-31, situada na rua Gabriel Dias S/N, Bairro Centro em Araporã-MG, os imóveis descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica o donatário obrigado a construir nos imóveis 2 galpões um com 80 m², e outro com 120 m² e uma garagem com 82,40 m², dependência para escritórios, Banheiros e depósito de material, conforme consta na planta de construção, que é parte integrante desta Lei, dando início às obras no prazo máximo de 03 (três) meses, sendo



que as obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da vigência desta Lei.

Parágrafo Único – O não cumprimento de todos os prazos constantes no caput do art.3º, reverterá automaticamente o imóvel ao patrimônio municipal.

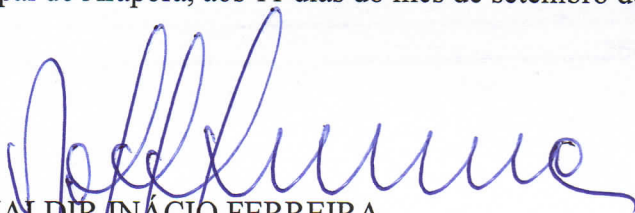
Art. 4º - A escrituração definitiva do imóvel somente será efetivada pelo doador após concluídas todas as obras inerentes a esta Lei.

Parágrafo Único – A escritura pública de doação dos lotes 07 e 08 da quadra 13 somente será realizado após a comprovação da execução das obras descritas no Art. 3º desta lei, mediante a averbação da construção junto ao CRI (Cartório de Registro de Imóvel) desta Comarca.

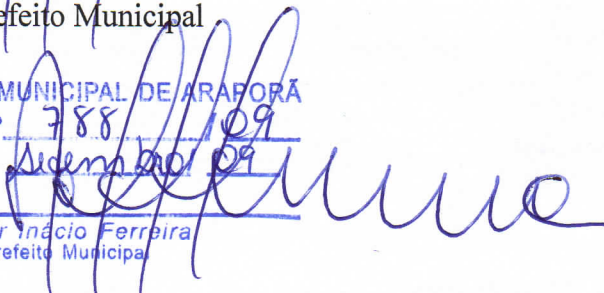
Art. 5º - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 11 dias do mês de setembro de 2009.


VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 788/09
DATA 11/ Setembro/ 09


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal